

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE NAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a realização, no início do ano letivo, de avaliação de saúde geral, em todos os alunos matriculados na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Inclui, como direito inerente à criança por ocasião de seu ingresso na educação infantil e obrigação do Poder Público, a realização de avaliação de saúde que compreenda, no mínimo:

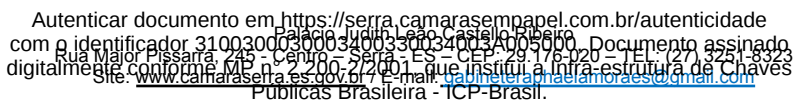
- I - exame clínico geral, com avaliação do estado nutricional e triagem laboratorial de doenças endêmicas na localidade;
- II - avaliação da saúde bucal;
- III - avaliação da acuidade visual;
- IV - avaliação da acuidade auditiva;
- V - avaliação neuromotora;
- VI - avaliação da situação vacinal.

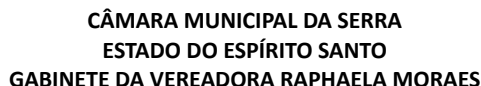
§ 1º O estabelecimento de ensino fica obrigado a manter o prontuário de saúde do estudante, e incluir os resultados da avaliação prevista no *caput* e as informações sobre a saúde pregressa, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos.

§ 2º A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada aos serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º As avaliações de saúde serão realizadas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de médicos especializados da Secretaria Municipal de Saúde ou voluntários da rede privada, convidados através de campanhas e parcerias com o sistema de saúde e educação do município.

Art. 4º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:





- I - reunião com os pais ou responsáveis legais para prestar completa orientação;
II - encaminhar as crianças que necessitarem de acompanhamento e tratamento médico para a Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização dos exames, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do município, podendo ser suplementadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, com vistas à sua fiel execução.

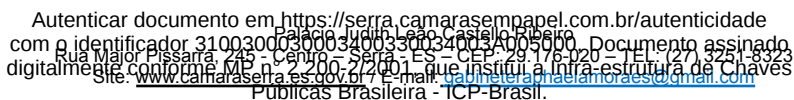
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

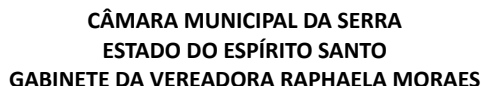
Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de maio de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa





A implementação do projeto que institui a realização de Avaliação de Saúde nas crianças que ingressam na Educação Infantil e creches da rede pública municipal é crucial por diversas razões.

Primeiramente, a saúde é um aspecto fundamental do desenvolvimento infantil. Identificar precocemente eventuais problemas de saúde é essencial para garantir que as crianças recebam o apoio e os cuidados necessários desde cedo.

Além disso, a avaliação de saúde contribui para a prevenção e o diagnóstico precoce de condições que possam afetar o desempenho acadêmico e o bem-estar geral das crianças. Problemas de visão, audição, nutrição e outras questões de saúde podem impactar significativamente no aprendizado e no desenvolvimento das crianças. Esses problemas podem interferir na capacidade de atenção, concentração, percepção, comunicação e socialização, todos elementos cruciais para o desenvolvimento integral.

Ao incorporar a avaliação de saúde como parte do processo educacional, o projeto promove a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as crianças tenham acesso aos mesmos padrões de cuidados de saúde, independentemente de sua origem socioeconômica.

Além disso, a colaboração entre profissionais da saúde e da educação fortalece a integração entre esses dois setores, possibilitando uma abordagem mais abrangente e eficaz para o cuidado das crianças.

Por fim, ao estabelecer diretrizes claras para o acompanhamento e encaminhamento das crianças com necessidades de cuidados de saúde específicos, o projeto garante a continuidade do cuidado ao longo do tempo, promovendo o bem estar a longo prazo dessas crianças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

